



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024/ECONOMIA

TERMO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM A  
SECRETARIA DE  
ESTADO DA  
ECONOMIA  
(ECONOMIA) E  
SECRETARIA DE  
ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO  
(SEAD) PARA A  
REALIZAÇÃO DE  
CONCURSO  
PÚBLICO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, nesta Capital, representada pelo Secretário de Estado da Economia, **Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira**, portador do CPF nº \*\*\*.405.463-\*\* e RG nº; e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Setor Central, nesta Capital, representada pelo Secretário de Estado da Administração, **Sr. Alan Farias Tavares**, portador do CPF nº \*\*\*.383.561-\*\*, firmam, de comum acordo, o presente **Termo de Cooperação Técnica**, com base no Processo Administrativo nº 202400004085421 e em conformidade com as normas da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012, Lei estadual nº 18.846/2015, Decreto estadual nº 9.837/2021 e Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto atribuir à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), órgão responsável pela condução de todos os concursos públicos e processos seletivos do estado, a responsabilidade de apoiar, orientar e oferecer suporte técnico na elaboração do Termo de Referência (TR) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), na aplicação das provas e na orientação, quando necessário, prestar informações em relação às demandas judiciais e mandados de segurança, bem às solicitações encaminhadas pela ouvidoria relacionadas ao concurso público para o provimento de 200 (duzentas) vagas para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, além de 50% (cinquenta por cento) dessas vagas para cadastro de reserva, conforme sua expertise e capacidade técnica comprovada. O objetivo é atender às demandas da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), em conformidade com a Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

**2.1.** Para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, os partícipes, em regime de colaboração mútua, assumem as seguintes obrigações:

#### **2.1.1. Das obrigações comuns (SEAD e ECONOMIA)**

**2.1.1.1.** Zelar pela segurança e lisura do Concurso Público, assegurando que todas as etapas respeitem os princípios de legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e impessoalidade.

2.1.1.2. Estabelecer canais de comunicação e cooperação contínua entre a Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) e a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) para acompanhamento do processo, facilitando a troca de informações e o alinhamento em cada fase do concurso.

2.1.1.3. Prevenir, identificar e corrigir eventuais falhas ou irregularidades, adotando medidas preventivas e corretivas, quando necessário, para garantir a integridade do processo.

### **2.1.2. Das obrigações da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA)**

2.1.2.1. Executar e gerenciar todas as fases do concurso público, assegurando o cumprimento dos princípios de legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, por meio de supervisão direta em cada etapa.

2.1.2.2. Promover a transparência do processo, assegurando que todas as informações relevantes, como editais, cronogramas, critérios de avaliação e resultados, sejam divulgadas de forma acessível ao público e aos candidatos.

2.1.2.3. Subsidiar a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) com informações necessárias para o adequado acompanhamento e orientação das fases do concurso público, sempre que solicitado.

2.1.2.4. Contratar a banca organizadora responsável pela execução do concurso público, garantindo que esta cumpra todos os requisitos de competência técnica e imparcialidade estabelecidos para a condução do certame.

2.1.2.5. Designar os membros e instituir Comissão Especial do Concurso.

2.1.2.6. Realizar as atividades constantes do Plano de Ação observando os prazos acordados.

2.1.2.7. Gerir e coordenar a administração de mandados judiciais, mandados de segurança e demandas oriundas da ouvidoria relacionadas ao concurso, adotando todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das decisões judiciais.

2.1.2.8. Assegurar o cumprimento das diretrizes e critérios legais previstos na legislação estadual e federal aplicáveis, especialmente na Lei Estadual nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017, e na Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, em todas as etapas do concurso.

### **2.1.3. Das obrigações da Secretaria de Estado da Administração (SEAD)**

2.1.3.1. Apoiar na elaboração do Termo de Referência (TR), fornecendo orientações técnicas e estratégicas para definir os requisitos e especificações necessários ao concurso público.

2.1.3.2. Apoiar na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fornecendo orientações técnicas e estratégicas para definir as justificativas necessárias à realização do concurso público.

2.1.3.3. Oferecer suporte técnico na aplicação das provas, incluindo orientação na organização logística e no cumprimento dos procedimentos de segurança e integridade do processo.

2.1.3.4. Compartilhar informações, quando necessário, em demandas judiciais, como mandados de segurança, bem como nas solicitações encaminhadas pela ouvidoria, considerando a expertise da SEAD, e ressaltando que a condução direta dessas ações não é de sua responsabilidade.

2.1.3.5. Definir em portaria específica os responsáveis pela SEAD para atuar nas fases de cumprimento das obrigações atribuídas à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), garantindo que os membros da equipe tenham as competências e recursos necessários para desempenhar as funções previstas no Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**3.1.** Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Plano de Trabalho vinculado a este Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**

**4.1.** O Plano de Trabalho elaborado nos termos do art. 57 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, devidamente aprovado pelos partícipes, consta em anexo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho. A vigência poderá ser prorrogada mediante justificativa técnica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO**

**6.1.** A extinção do termo de cooperação poderá ser realizada a qualquer momento, mediante ato devidamente fundamentado por qualquer das partes envolvidas, em conformidade com o art. 11, inciso XIII, do Decreto nº 10.248/2023.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS**

**7.1.** Qualquer alteração ou aditamento ao presente Termo de Cooperação deverá ser realizado por escrito e devidamente fundamentado, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o interesse público, conforme o inciso XII do art. 11 do Decreto nº 10.248/2023.

**7.2** As partes poderão, de comum acordo, alterá-lo por meio de termo aditivo, mediante proposta formal e justificada, a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou dentro do prazo estipulado, conforme art. 11, XIV, do Decreto nº 10.248/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** A gestão de todo o procedimento de cooperação, incluindo o acompanhamento, a fiscalização e a execução administrativa, em conformidade com o §3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, o inciso IV do art. 11 do Decreto Estadual nº 10.248/2023 e o inciso IV do art. 62 da Lei Estadual nº 17.928/2012, será realizada pelos servidores: Alcir Correia dos Reis, CPF nº \*\*\*.283.271-\*\*, Auditor Fiscal e assessor do gabinete da Subsecretaria da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia e Ana Paula Braga Ferreira Coan, CPF nº \*\*\*.097.671-\*\*, Gestora de finanças e controle e Superintendente de Recrutamento e seleção da Secretaria de Estado da Administração.

**8.2.** A substituição da gestão do Acordo de Cooperação Técnica será feita por meio de portarias expedidas tanto pela Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) quanto pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), a ser anexada aos autos.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1** A publicação do Termo de Cooperação será realizada pelo Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA), no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Secretaria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 10.248/2023, sendo essa publicação condição indispensável para a sua eficácia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

**10.1.** A Secretaria de Estado da Economia (ECONOMIA) compromete-se a divulgar o presente Termo de Cooperação à comunidade beneficiada, utilizando canais oficiais e outros meios de comunicação apropriados, a fim de garantir total transparência e pleno acesso às informações relevantes, conforme disposto no Inciso XVIII do art. 11 do Decreto nº 10.248/2023.

**10.2.** As partes comprometem-se a identificar, sempre que possível, as ações e os recursos deste Termo de Cooperação como provenientes do Governo Estadual, utilizando meios de comunicação apropriados, a fim de garantir transparência e amplo acesso à informação pública, em conformidade com o Inciso XIX do art. 11 do Decreto nº 10.248/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**11.1** . As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO) para dirimir quaisquer dúvidas e questões suscitadas na execução deste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** O referido Concurso Público deverá ser realizado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Cooperação Técnica, no edital de abertura do certame e em documentos pertinentes.

**13.2** E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam este instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**

Secretário de Estado da Economia - ECONOMIA

**ALAN FARIAS TAVARES**

Secretário de Estado da Administração - SEAD



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 11/12/2024, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 11/12/2024, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67815701** e o código CRC **FD3315D9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202400004101972



SEI 67815701